

MOÇÃO DESJUDICIALIZAR, DESBUROCRATIZAR, ACELERAR

Não perdendo de vista que "Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo", a nossa Lei Fundamental possibilita a criação de instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos.

A desjudicialização refere-se a um movimento que visa retirar dos tribunais certas áreas de decisão que tradicionalmente lhes pertenciam, transferindo-as para outros serviços públicos ou entidades privadas.

O que catapultou este movimento foi a ineficiência, inacessibilidade, morosidade, custos e falta de transparência dos tribunais que lamentavelmente persistem no nosso país.

A evolução do pensamento social e a necessidade de aliviar a sobrecarga dos sistemas judiciais, levou vários governos a implementarem reformas que incluem um conjunto de práticas e processos, mais ou menos informais, para a resolução de conflitos. Estas reformas dão prioridade aos métodos de negociação e consenso, incentivando a participação ativa das partes envolvidas e dos cidadãos. Em outras palavras, trata-se do desenvolvimento de meios alternativos para resolver litígios, promovendo acordos extrajudiciais ou processos mais formalizados, desviando assim a procura para resolução do conflito dos tribunais para outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

O conceito de desjudicialização refere-se à repartição de tarefas entre os tribunais do sistema judicial e outras instituições na resolução de conflitos entre as partes. Esta ideia baseia-se na transferência de certas categorias de litígios civis e problemas penais para instituições parajudiciais ou privadas, existentes ou a serem criadas, em substituição dos tribunais judiciais.

A intenção aqui não é restringir ou negar o acesso à Justiça através dos tribunais, mas sim desencorajar o uso inadequado do sistema judicial em situações



onde a resolução extrajudicial poderá oferecer uma solução mais rápida, eficaz e apropriada para o conflito.

Ao mesmo tempo, não tendo que decidir "bagatelas jurídicas", os tribunais serão naturalmente mais céleres.

A desjudicialização a que a presente moção se refere, reporta-se exclusivamente a direitos disponíveis das partes, quer nas suas relações pessoais quer patrimoniais.

Nas últimas duas décadas Portugal desjudicializou com êxito alguns dos processos, que confrontavam as partes durante anos em tribunal, designadamente, através da Injunção, a decisão quanto ao incumprimento de obrigações pecuniárias, transferiu competências para as Conservatórias do Registo Civil, nos caso de acordo, quanto ao divórcio por mútuo consentimento e regulação das responsabilidades parentais.

A própria acção executiva, processos de Insolvência e recuperação de empresa beneficiaram notoriamente da desjudicialização parcial dos actos, os quais passaram a ser conferidos aos Agentes de execução, administradores de insolvência e fiduciários (profissionais liberais e privados, em concorrência no Mercado, fiscalizados pelas partes na parte técnica, celeridade e eficácia e deontologicamente pelas Ordens Profissionais).

Da mesma forma, a instituição dos Julgados de Paz poderia ter servido para resolver a generalidade dos conflitos de consumo, condomínio, reparação do dano civil, entre outros, não fosse a sua dependência funcional financeira do Estado.

Outros processos de desjudicialização tiveram menos sucesso, como o Processo de Inventário (quer para partilha dos bens que fazem parte da comunhão entre cônjuges, quer por sucessão hereditária); o insucesso não se deveu ao à possibilidade de correrem fora dos tribunais, no Balcão Heranças ou Cartórios Notarias, mas pela burocracia, falta de informatização formalidades desnecessárias e custos excessivos que o legislador usou nos mesmos.



Uma das situações que urge desjudicializar respeita ao procedimento a seguir no caso incumprimento nos contratos de arrendamento e despejo; a instituição do Balcão Nacional de Arrendamento, pela ligação funcional e financeira ao Estado, não tem sido eficaz, obrigando as partes a recorrerem aos tribunais pela burocracia associada e demora quer na decisão de resolução do contrato de arrendamento, quer na posterior efectivação do despejo.

Importa agora evoluir na desjudicializoção aprofundando e avançando neste caminho.

Propõe-se que a IL desenvolva um quadro teórico para um sistema integrado de resolução de litígios, onde os tribunais não são o único recurso de uma política pública de justiça. Em vez disso, eles fazem parte de uma nova relação (alternativa, complementar e/ou substitutiva) entre o judicial e o não judicial. Este novo modelo de justiça, que inclui vários meios de resolução de litígios, deve ser criado de forma a ser mais acessível e eficiente.

Esta Moção Sectorial, sendo aprovada, tem como objetivo recomendar aos órgãos próprios do Partido que seja desenvolvido um estudo mais aprofundado sobre as possibilidades de desjudicialização de vários actos que hoje fazem parte e são tramitados em processos judiciais, incorporando o tema na ação política do Partido na área da Justiça.

São subscritores desta Moção Sectorial

Bruno Miguel Machado

Ana Caio

Assinado por : **Bruno Miguel Carvalho Machado** Num. de Identificação Civil: BI11899202 Data: 2025.01.12 18:50:22 Hora padrão de GMT



1.	316	Bruno Miguel Carvalho Machado
2.	5,750	Ana Isabel Fernão Pires da Silva Caio
3.	1906	Alexandra da Silva Azevedo
4.	1819	Ana Mafalda Moreira de Sousa Pinto
5.	4940	Bernardo Basto e Sá Ferronha
6.	3803	Carlos Manuel Soares Chagas Roquette
7.	788	César Manuel Cardoso Pires
8.	739	Daniel das Neves Vieira Lima
9.	7637	Filipa dos Santos Silva
10.	357	Francisco Menéres Cudell Frias de Sá de Araújo Lima
11.	324	Franck Pires Cerqueira
12.	375	Gonçalo Nuno Andrade Jardim
13.	3989	Gustavo Gil Nunes Cabral Sacadura
14.	1703	Hugo Condesa
15.	5744	Inês Isabel Correia Aleluia
16.	535	Jesus Manuel Rodrigues Caldas
17.	5728	João Carlos Rosa Peneda
18.	2918	João Francisco Rodrigues Quintas
19.	8096	João Manuel Cebolas Amado
20.	3559	João Manuel Rangel Costa dos Santos
21.	4387	Luís Miguel Cruz Mateus Reis
22.	3631	Luís Miguel Ferreira Rosa
23.	345	Luís Miguel Santos e Silva Guia Barros
24.	387	Luís Pedro Rocha Areias
25.	6496	Manuel José Martins Miranda
26.	8272	Maria Martins Miranda
27.	1747	Mário Joel Matos Veiga de Oliveira Queirós
28.	8099	Mário Rui Freitas Coelho
29.	421	Paulo Jorge da Silva Vieira
30.	7251	Pedro Alexandre Simões dos Santos
31.	576	Pedro Miguel dos Santos Janeiro
32.	1210	Pedro Vieira da Silva Arteiro
33.	7228	Ricardo Gil da Silva Pinto
34.	6117	Rui Miguel Pereira Dias
35.	3774	Sérgio Filipe Rodrigues Gomes
36.	6582	Virgínia Neto Matos de Figueiredo
37.	1722	Vítor Manuel Ribeiro de Sequeira Neves